



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Comunicação nº 446 /2019 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros que presidiu a sessão nos julgamentos dos processos 327/2019, 328/2019, 372/2019, 377/2019, 392/2019, 458/2019, 480/2019, 497/2019, 516/2019, Dr. Dilson Neves Chagas (que assumiu a presidência nos julgamentos dos processos 342/2019, 407/2019, 440/2019) presentes os auditores Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas do Dr. José Jayme Santoro, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, reuniu-se às 16h10 do dia 08 de novembro de 2019, no Plenário Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 327/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou aos atletas Lucas Gonçalves de Oliveira, **Volta Redonda FC** e o atleta Luis Alberto dos Santos Marques, do **America FC**, a suspensão de uma partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD)

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dra. Loasse Blange (Volta Redonda FC) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 4ª CDR.

2) Processo 328/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Matheus Cordeiro Wanderley, do **BoaVista SC**, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD)

Relator: Dr. João Paulo Silva redistribuído para o Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Theotonio Chermont Brito

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, para desclassificar a infração do art. 254 para o art. 250 CBJD aplicando a suspensão de uma partida.

3) Processo 341/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o preparador físico do **Madureira EC** Rafael Mendonça Benedito Barbosa, quanto à imputação do art. 258 §2º II CBJD)

Relator: Dr. José Jayme Santoro redistribuído para o Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento mantendo a decisão da 5ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo 372/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o **árbitro** Aleksandro Ismael, quanto à imputação do art. 266 CBJD).

Relator: Dr. José Jayme Santoro redistribuído para a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 2ª CDR.

5) Processo 377/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o atleta Gabriel dos Santos Marques Ferreira, **Realengo**, quanto à imputação do 254 CBJD).

Relator: Dr. João Paulo Silva redistribuído para o Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e deu-lhe provimento para aplicar a suspensão de 04 (quatro) jogos quanto à imputação do art. 254 CBJD.

6) Processo 392/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Huenderson de Souza Madeira, **Volta Redonda FC**, duas partidas, quanto à imputação do art. 258 CBJD, sendo afastadas as imputações do art. 243-F e 243-F § 1º CBJD)

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dra Loasse Blange



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 4ª CDR.

7) Processo 407/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 1ª CDR (que absolveu o atleta Diego da Silva Santos, do **Los Angeles AC**, quanto à imputação do art. 254-A CBJD)

Relator: Dr. Marcio Luís Amaral redistribuído para o Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial, para aplicar ao atleta com base no art. 254 CBJD a suspensão de dois jogos, face a reincidência.

8) Processo 437/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu Vagner Conceição Silva, treinador do Friburguense AC, quanto à imputação do art. 258 § 2º II CBJD).

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima sessão de julgamento.

9) Processo 438/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Guilherme Silva do Nascimento, do **Bangu AC**, suspensão de 01 partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima sessão de julgamento.

10) Processo 440/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: CA Barra da Tijuca

Recorrida: Decisão da 8ª CDR (que absolveu o **Angra dos Reis EC**, quanto à imputação do art. 214 (3 vezes) CBJD)

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Michel Assef Filho (Angra dos Reis EC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (CA Barra da Tijuca)

O julgamento foi conduzido pelo Dr. Dilson Neves, pois o Presidente se declarou suspeito.

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 8ª CDR.

Pelo relator foi solicitada a expedição de ofício a FFERJ e a comissão de arbitragem para providenciarem junto aos árbitros a verificação da identidade dos jogadores e dos nomes inseridos na súmula.

11) Processo 458/2019

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Volta Redonda FC

Impetrados: Elio Fernandes Campos Filho Presidente da Comissão Organizadora do Campeonato Metropolitano e Cleytuil Alves dos Santos Coordenador Técnico do Campeonato Metropolitano de Futebol de Campo

Relatora: Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: Dra. Aline Fonseca

Resultado: Por unanimidade de votos, foi conhecida a perda do objeto tendo em vista a competição já ter sido finalizada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo 480/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 4ª CDR (que absolveu o **Juventus FC**, quanto à imputação do art. 205 CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima Gabriel redistribuído para o Dr. Jonei Garcia

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão da comissão.

Requerida a lavratura de acordão pelo Procurador Geral.

13) Processo 497/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: CR Flamengo

Recorrida: Decisão da 6ª CDR (que aplicou a suspensão ao atleta Felipe Chrysman de Figueiredo Lima, CR Flamengo, de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I CBJD).

Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Defesa: Dr. Rodrigo Frangelli

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito deu-lhe provimento parcial para desclassificar a infração para o art. 250 CBJD aplicando a suspensão de uma partida sendo convertida em advertência.

14) Processo 516/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao **CR Vasco da Gama** a multa de R\$ 50,00 por minuto de atraso, sendo 05 minutos, totalizando a multa de R\$250,00 quanto à imputação do art. 206 CBJD e aplicou ao **Bela Vista SC** a multa de R\$ 55,00 por minuto, sendo 05 minutos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

totalizando a multa de R\$ 275,00, quanto à imputação do art. 206 CBJD, sendo aplicado o art. 182 CBJD)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesa: Dr. Paulo Rubens Maximo (CR Vasco da Gama) e Bela Vista SC (ausente)

Resultado: Por unanimidade de votos se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 7ª CDR.

15) Processo 520/2019

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao atleta Igor Eduardo Rosário Vieira, **Madureira EC**, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 CBJD).

Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Processo retirado de pauta voltará na próxima sessão de julgamento.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão 18h .

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria